

**PROJETO DE LEI Nº 223-04/2016,**

**Dispõe sobre a alteração dos artigos 3º e 4º da Lei nº 9637/2014 que criou o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os artigos 3º e 4º inciso I e II e § 2º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10º da Lei nº 9637/2014 que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR, terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano e do fundo municipal de Turismo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, de forma paritária e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Lajeado, com a seguinte composição:

I – representante do Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR;
- b) Secretaria de Planejamento – SEPLAN;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDEI;
- d) Secretaria da Fazenda – SEFA;
- e) Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
- f) Secretaria de Trânsito e Segurança Pública;
- g) Secretaria de Esporte e Lazer – SEJEL;
- h) Secretaria de Educação – SED;
- i) Secretaria de Saúde – SESA;

II - representante da Sociedade Civil organizada, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Rede Hoteleira;
- b) Rede Gastronômica / Restaurantes;
- c) Entidades Religiosas;
- d) Entidades e Grupos Culturais;
- e) Rede de Organização de Eventos;

- f) Indústria, Comércio, logistas e Serviços em Geral;
- g) Grupos e Agências Organizados de Turismo de Lajeado;
- h) Rede de Profissionais da Área de Turismo;
- i) Rede de Ensino Superior;
- j) outros que venham a ser constituídos, respeitando a paridade de composição e o regimento interno do COMTUR.

“...

§ 2º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá eleger dentre seus membros, o Presidente e Vice-presidente para compor a diretoria

...”

§ 7º – O Secretário-Geral do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será um servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Lajeado, sem direito a voto, designado pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR, para realizar as tarefas necessárias para o bom andamento do Conselho.

§ 8º – Em eventual e pontual ausência do Secretário-Geral em plenária, o Presidente ou Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR designarão, dentre os conselheiros presentes na mesma plenária, um que possa realizar as tarefas do secretário.

§ 9º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 10º – A entrada de novos membros no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, dar-se-á através da participação e aprovação em Fórum específico para eleição de membros, respeitando a paridade de composição e o regimento interno do presente conselho.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 223-04/2016

Lajeado, 21 de outubro de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a alterar os artigos 3º e 4º inciso I e II e § 2º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10º da Lei nº **9637/2014** que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.